

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.063 • terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.375, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento de Taxas de Poder de Polícia, do ISSQN Regime de Estimativa e do ISSQN Fixo Anual dos Profissionais Autônomos do exercício 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO que os arts. 174, II; 175, II; 200, II; 201, II; 226, II; 227, II, 252, II; 253, II, todos da Lei Complementar nº 100, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõem que as Tabelas de Lançamento (TL) e Tabela de Vencimento (TV) das Taxas neles especificados serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições legais acerca do lançamento anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - TPPC (ISSQN FIXO ANUAL) aos contribuintes sujeitos ao regime de tributação fixa, consoante arts. 53, 54 e Anexo III do Código Tributário Municipal (CTM);

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização De Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL, a Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA são disciplinadas pelos Arts. 191 ao Art. 203 e Anexo VI, a Taxa de Fiscalização de Atividade de Ambulante, Eventual e Feirante - TFE, pelos Arts. 217 ao Art. 229 e Anexo VIII e a Taxa de Fiscalização de Permanência e Ocupação De Solo - TFP, pelos Arts. 243 a 255 e Anexo X;

CONSIDERANDO que os artigos 588, I, II e III e 589 a 592 do Código Tributário Municipal dispõem sobre o enquadramento e condições do Regime de Estimativa para o ISSQN;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 202, de 17 de Abril de 2017 autoriza a concessão de desconto no pagamento antecipado do ISSQN, devendo ser estabelecido o número de parcelas e o valor do desconto por meio de ato do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, quanto a:

- I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO;
- II - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL;
- III - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;
- IV - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP;
- V - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE; e

Parágrafo único. A opção de pagamento pelo parcelamento em 03 (três) vezes será ratificada no ato do pagamento da primeira parcela do contrato (parcela 01).

Art. 2º O ISSQN Regime de estimativa será lançado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas com vencimento no dia 15 de cada mês.

Art. 3º Os tributos elencados no artigo 1º deste Decreto poderão ser pagos das seguintes formas:

- I - À vista (cota única) ou,
- II - Em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º Os tributos elencados nos incisos I a IV do artigo 1º terão os seguintes vencimentos:

| PARCELAS | VENCIMENTOS |
|--|--------------------------|
| I - 1ª Parcela ou pagamento à vista (cota única): | 28 de fevereiro de 2025; |
| II - 2ª Parcela ou pagamento à vista (cota única): | 28 de março de 2025; |
| III - 3ª Parcela: | 30 de abril de 2025; |

Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE, terá os seguintes vencimentos:

| PARCELAS | VENCIMENTOS |
|----------|-------------|
|----------|-------------|



Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro
Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

| | |
|--|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania..... | Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica..... | Marcos de Souza Martins |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração..... | Camila Campos de Carvalho |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos..... | Marcelo Rodrigues Antunes |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | Antônio Juliano de Barros |
| Secretaria Municipal de Educação..... | Mabel Marinho Sahib Aguilar |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... | Odilon Rodrigues Silva |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social..... | Fernando Jorge Castro de Lucena |
| Procuradoria-Geral do Município..... | Roberto Ajala Lins |
| Controladoria-Geral do Município..... | Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa |
| Auditória-Geral de Fazenda..... | André Luiz Miceno Papa |

Administração Indireta

| | |
|--|--|
| Fundaçao de Meio Ambiente do Pantanal..... | Cristina de Arruda Ferreira Fleming |
| Fundaçao de Esportes de Corumbá..... | Michele Ferri Olmos |
| Fundaçao de Turismo do Pantanal..... | José de Carvalho Junior |
| Fundaçao da Cultura..... | Wanessa Pereira Rodrigues |
| Fundaçao de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico..... | Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar |
| Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor..... | Pietro Cândia |
| Agênciia Municipal de de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá..... | Madson Ramão |
| Agênciia Municipal de Transporte e Trânsito..... | Mariana Ricco Arguello Ortiz |



| | |
|---|----------------------|
| I - 1ª Parcela ou pagamento à vista (cota única): | 15 de maio de 2025; |
| II - 2ª Parcela: | 16 de junho de 2025; |
| III - 3ª Parcela: | 15 de julho de 2025. |

Art. 6º Nos tributos elencados nos incisos I e II do art. 1º incidirão desconto quando do pagamento à vista (cota única), conforme tabela a seguir:

I - 10% (dez por cento) de desconto, até 28 de fevereiro de 2025;
II - 5% (cinco por cento) de desconto, até 28 de março de 2025;

Art. 7º Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados por meio do presente Decreto poderão impugná-los, gratuitamente, até o vencimento da primeira parcela determinada para o tributo impugnado.

§1º A impugnação poderá ser protocolizada até a data disposta no *caput*, através do e-mail, atendimento.camob@corumba.ms.gov.br ou presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

§2º A petição (requerimento), devidamente fundamentada, deverá ser protocolada pelo contribuinte, ou seu representante legal, e deverá respeitar o disposto no art. 608 da Lei Complementar 100/2006 (Código Tributário Municipal) e ao edital de notificação regulamentador.

§3º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida sem análise do mérito, a petição que não preencher os requisitos constantes nos §1º e §2º deste artigo.

§4º As impugnações protocolizadas dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo e julgadas procedentes pela Administração Tributária, terão 30 (trinta) dias a contar da ciência do lançamento retificado, para efetuar o pagamento, nas condições previstas no art. 3º e, com incidência do desconto de 10% (dez por cento) nos casos previstos no *caput* do art. 6º.

§5º As impugnações indeferidas terão as datas de vencimento mantidas nos moldes do artigo 4º e 5º deste Decreto, conforme o caso, incidindo-se juros e multa até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Fica a Auditoria-Geral de Fazenda do Município autorizada a, por ato próprio, disciplinar sobre os mecanismos necessários para operacionalização do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 28 de janeiro de 2025

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

André Luis Miceno Papa
Auditor-Geral de Fazenda do Município
Portaria "P" nº 20, de 1º de janeiro de 2025.

Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 2, de 1º de janeiro de 2025.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTEIRA "P" Nº 191, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ** matrícula 5050, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-01, respondendo pelo Núcleo de Educação do Campo/Zona Rural, na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Corumbá-MS, 27 de janeiro de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTEIRA "P" Nº 192, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 18651/2025/GCL;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, os servidores do anexo único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Saúde, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P" Nº 192, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---|-----------|
| Renata Fernandes Vaz Guimarães Nogueira | 8725 |
| Roberta Chagas Brandão da Silva | 1147 |
| Viviane Campos Ametlla de Figueiredo | 1149 |

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R E S O L U Ç Ã O Nº 01 CGM, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL do Município de Corumbá - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Valnei de Oliveira - matrícula nº 9989, Cleiane Souza da Silva - matrícula nº 3664 e Antônio Gabriel Gutierrez Vargas Freitas - matrícula nº 13696 todos, Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro para realizarem Inspeção Técnica conforme os autos do processo sob nº 18.279/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá (MS), 28 de janeiro de 2025.

Assina: **Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 18/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SEPRAD/SGRH Nº 033/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES NOS TERMOS DOS ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2000 AOS SERVIDORES ABAIXO QUALIFICADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 002, de 1º de janeiro de 2025, Resolve;

CONCEDER:

Licença para Trato de Interesses Particulares, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar 042/2000 e conforme Manifestação **SEPRAD/SGRH**, aos seguintes servidores:

a) **SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS NETO**, Matrícula: 6557-1, Técnico de Saúde Pública I, Admitido em 08/08/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Pronto Socorro Municipal, no período de 13/01/2025 a 15/08/2025 (07 meses e 02 dias consecutivos), conforme Processo Administrativo 816/2025, com efeitos a contar de 13/01/2025;

b) **PAULO SÉRGIO DA SILVA NARIMATSU**, Matrícula: 9639-2, Analista de Gestão Governamental, Admitido em 25/07/2012, lotado na Secretaria



Municipal de Governo e Gestão Estratégica, no período de **03/02/2025 a 02/02/2027 (24 meses)**, conforme **Processo Administrativo 1340/2025**, com efeitos a partir de **03/02/2025**;

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos aplicados conforme respectivas alíneas**.

Corumbá, MS, 20 de janeiro de 2025 (2^{af}).

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 002 DE 01/01/2025
RESOLUÇÃO SEPRAD/SGRH Nº 050/2025**

DISPÕE SOBRE REVOCAÇÃO A PEDIDO DOS SERVIDORES DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 81, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2000 CONFORME ABAIXO QUALIFICADOS;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 002, de 1º de janeiro de 2025, Resolve;

REVOGAR A CONCESSÃO DE:

Licença para Trato de Interesses Particulares, a pedido, nos termos do artigo 81, parágrafo único da Lei Complementar 042/2000, aos seguintes servidores:

a) **ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA**, Matrícula: 8517-2, Agente Comunitário de Saúde, **Admitido em 18/08/2014**, para **Retornar** as suas funções na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Bonifácio Tikayoshi Tiaen, a partir de **07/12/2024**, conforme **Processo Administrativo 37302/2024**, com efeitos a contar de **07/12/2024** - Fica Revogada a alínea “b” da Resolução SEPRAD/SGRH - 010/2025 de 06/01/2025;

b) **JAQUELINE FERRI DE MOURA**, Matrícula: 10459-1, Analista de Gestão de Projetos - 3^ª categoria, **Admitida em 05/03/2009**, para **Retornar** as suas funções na Fundação de Turismo do Pantanal, a partir de **09/01/2025**, conforme **Processo Administrativo 1070/2025**, com efeitos a partir de **09/01/2025** - Fica Revogada a Resolução SEGEPLAN/SGRH - 295/2023 de 24/05/2023.

c) **KLEITON DE MELLO ROMÃO**, Matrícula: 13678-1, Técnico de Organização Escolar II, **Admitido em 29/07/2021**, para **Retornar** as suas funções na Secretaria Municipal de Educação - CEI Ana Gonçalves, a partir de **09/12/2024**, conforme **Processo Administrativo 37300/2024**, com efeitos a partir de **09/12/2024** - Fica Revogada a alínea “d” Resolução SEGEPLAN/SGRH - 524/2024 de 26/12/2024.

d) **VALQUIRIA MARIA DA SILVA**, Matrícula: 9834-3, Técnico de Apoio Pedagógico, **Admitida em 08/11/2018**, para **Retornar** as suas funções na Secretaria Municipal de Educação - CAIC Padre Ernesto Sassida, a partir de **06/01/2025**, conforme **Processo Administrativo 38124/2024**, com efeitos a partir de **06/01/2025** - Fica Revogada a Resolução SEGEPLAN/SGRH - 106/2024 de 15/03/2024.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos aplicados conforme as respectivas alíneas**.

Corumbá, MS, 23 de janeiro de 2025 (5^{af}).

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA “P” Nº 002 DE 01/01/2025**

REPÚBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 3.061, de 24/01/2025

RESOLUÇÃO Nº 51 de 24/01/2025

Designar membros para compor a **Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização**, com a finalidade de apurar fatos descritos no Processo Nº 33.309/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139, da Lei Complementar nº 042/2000, art. 71, II da Lei Complementar nº 219/2017 e considerando o disposto na Lei nº 12.846, de 01/08/13 e na Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 634/09, resolve:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização**, sob o nº 33.309/2024, destinado à apuração de supostas irregularidades da empresa A. P.

L. Eireli, CNPJ: 37.XXX.XXX/XXXX-3X de acordo com art. Art. 8º da Lei nº 12.846, de 01/08/13.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para comporem a **Comissão Processante** para apuração dos fatos levados a termo nos autos do Processo 33.309/2024;

| | |
|-------------------|---|
| PRESIDENTE | JAIR ESTIGARRIBIA - matrícula n.º 7933, Auditor do Município; |
| 1º MEMBRO TITULAR | WAGNER VILALVA GONZALES - matrícula n.º 8938 - Membro Bacharel em Direito |
| 2º MEMBRO TITULAR | LIZÉLIA LEITE CRIVELINI - matrícula n.º 2987, Analista de Gestão Governamental. |

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de janeiro de 2025.

Corumbá-MS, 27/01/2025.

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
PORTARIA “P” Nº 2, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.**

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 44/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 58, LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 04/04/2012 PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com avaliação feita pelos membros da Comissão de Valorização do Magistério - CVM, com fulcro no Decreto nº 2.936 de 17 de março de 2023:

- **ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO**, matrícula 7018, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do nível II para o III, conforme processo nº 37443/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Corumbá, MS, 22 de janeiro de 2025.

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA □ P □ Nº 02 DE 01/01/2025**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, DO ISSQN FIXO ANUAL E DO ISSQN REGIME DE ESTIMATIVA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025.

EDITAL Nº 002 - 27/01/2025/AGFM

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, da Lei Complementar nº 349, de 20 de dezembro de 2024, e, em conformidade ao disposto no art. 723, I, II e III da Lei Complementar nº 100/2006 - Código Tributário Municipal (CTM), torna público o lançamento das TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, ISSQN FIXO ANUAL e do ISSQN REGIME DE ESTIMATIVA, referentes ao exercício 2025.

Em face do disposto no presente Edital, nos moldes do Decreto nº 3.375/2025, e em conformidade com os artigos a seguir mencionados do Código Tributário Municipal (CTM), a Auditoria Geral de Fazenda do Município (AGFM) NOTIFICA:

a) os contribuintes sujeitos ao regime de tributação fixa, do lançamento anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - TPPC (ISSQN FIXO ANUAL), nos termos dos arts. 53, 54 e Anexo III e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços enquadradas no Regime de Estimativa (ISSQN ESTIMADO), nos termos dos artigos 588, I, II e III e 589 a 592.

b) as pessoas físicas e jurídicas, do lançamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DÉ FUNCIONAMENTO - TFL, da TAXA DE



FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO - TFA, nos termos dos arts. 191 ao art. 203 e Anexo VI, da **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE - TFE**, nos termos dos arts. 217 ao art. 229 e Anexo VIII e, da **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PERMANENCIA E OCUPAÇÃO DE SOLO - TFP**, nos termos dos arts. 243 a 255 e Anexo X. Observando-se o que segue:

1. O ISSQN FIXO e as TFL, TFA E TFP terão as seguintes opções para pagamento:

| Parcelas | Vencimentos |
|----------------------------|--------------------------|
| À vista (cota única) | 28 de fevereiro de 2025; |
| 1ª Parcela | 28 de fevereiro de 2025; |
| 2ª Parcela ou (cota única) | 28 de março de 2025; |
| 3ª Parcela: | 30 de abril de 2025. |

2. Sobre o ISSQN Fixo e a TFL incidirão desconto de 10% (dez por cento) se pago na modalidade à vista (cota única), até 28 de fevereiro de 2025 e 5% (cinco por cento) se pago até 28 de março de 2025.

3. A TFE, terão as seguintes opções para pagamento:

| Parcelas | Vencimentos |
|-----------------------|----------------------|
| À Vista (cota única): | 15 de maio de 2025; |
| 1ª Parcela: | 15 de maio de 2025; |
| 2ª Parcela : | 16 de junho de 2025; |
| 3ª Parcela: | 15 de julho de 2025. |

4. A emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá ser efetuada pelo site da Prefeitura Municipal de Corumbá: www.corumba.ms.gov.br > em **Portal do Contribuinte** > opção EMPRESAS/AUTONOMO (MOBILIÁRIO) ou ainda, pessoalmente, no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), localizado à Rua Frei Mariano nº. 66 - Centro, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 13:30h.

5. Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas; ou via pix mediante QR-Code impresso na guia.

6. Os contribuintes do ISSQN FIXO AUTONOMO e das TFL, TFA E TFP que não concordarem com valores lançados poderão impugná-los mediante protocolo até o dia 28 de fevereiro e da TFE até o dia 15 de Maio, pelos seguintes canais:

a. Pelo e-mail: atendimento.camob@corumba.ms.gov.br, ou
b. Pessoalmente: na sede do CAC, localizado na Rua Frei Mariano nº. 66 - Centro.

7. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser requerida pelo contribuinte, ou seu representante legal (regularmente identificado como tal), e deverá conter:

- a. identificação do contribuinte ou responsável legal (anexar documentos pessoais);
- b. Quando for o caso, identificação do procurador, procuração e seus documentos pessoais;
- c. Telefone para contato e endereço eletrônico;
- d. Documentos comprobatórios dos fatos alegados.

8. Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida sem análise do mérito, a petição que não atender os requisitos do item 7.

Corumbá-MS, xx de janeiro de 2025.

André Luís Miceno Papa
Auditor Geral de Fazenda do Município
Portaria "P" nº 20/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO N° 47/2024.

Processo nº 27.203/2024

Inexigibilidade de Licitação.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIAÇÃO CIDADE CORUMBÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 20.530.158/0001-80

Objeto: Fornecimento mensal de vales-transportes (transporte rodoviário municipal) destinado a atender o deslocamento dos Servidores Municipais no percurso (residência/trabalho/residência) no município de Corumbá-MS, mediante a utilização de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros de propriedade da Contratada.

Valor: R\$ 62.160,00 (Sessenta e dois mil cento e sessenta Reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal De Saúde

25.91 Fundo Municipal De Saúde

10.122.101.2.671 Gerenciamento Da Política Municipal de Saúde - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 18/12/2024.

Amparo Legal: Lei no. 14.133/21 Artigo 74, inciso I.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal De Saúde e Viação Cidade Corumbá Ltda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 92/2023 - Processo n° 36.071/2023

Pelo presente instrumento de 1º aditivo contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela sua secretária BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa 67 TELECOM LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 92/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nas mesmas condições e valores, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo n° 36.071/2023, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizado a instalação de mais 2 locais da zona urbana (Frotas e Conselho de Saúde) haja vista a possibilidade contratual e concordância do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordado, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Data da Assinatura: Corumbá, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa 67 TELECOM LTDA

RESOLUÇÃO SMAS/SMS nº. 003, de 27 de Janeiro de 2025

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO N° 001/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição de membros da Comissão Municipal de Acompanhamento do Termo de Contratualização nº 001/2021, em razão de reestruturação da comissão;

CONSIDERANDO que a Cláusula 08.05 do referido Termo atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela instituição e pela composição da referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a substituição dos seguintes membros da Comissão Municipal de Acompanhamento do Termo de Contratualização nº 001/2021, composta conforme a Resolução SMAS/SMS nº 002, de 22 de Janeiro de 2025:

I - Membros Titulares:

• Segmento Usuário do SUS

Luciana Nery Cândia, substituída por **Rogério César dos Santos**

• Segmento Trabalhadores em Saúde

Marcilene Bastos, substituída por **Melchiora Gomes Ibanez Rodrigues**

II - Membros Suplentes:

• Segmento Usuário do SUS

Leia Vilalva de Moraes, substituída por **Reinaldo Aparecido dos Santos**

• Segmento Trabalhadores em Saúde

Melchiora Gomes Ibanez Rodrigues, substituída por **Rudney Soares de Paula**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO JULIANO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde

PORTEIRA "P" N° 3, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CIRO RUY MAGALHÃES**, matrícula 10375, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-01, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Corumbá-MS, 27 de janeiro de 2025.

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

FUNDAÇÃO DA CULTURA

Edital 001/2025 FCC

CONCURSO E COROAÇÃO DA CORTE DE MOMO - CARNAVAL 2025

A Diretora- Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital do Concurso e Coroação da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2025.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura de Corumbá promoverá o Concurso e Coroação da Corte de Momo a ser realizado no dia 15 de Fevereiro de 2025, na Praça Generoso Ponce, tendo por objetivo a valorização da cultura popular através de ações de fomento relacionadas ao carnaval e seus agentes culturais e garantir o acesso à cultura através das diversas linguagens envolvidas na atividade.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura de Corumbá promoverá o Concurso e Coroação da Corte de Momo do Carnaval 2025, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução que será regido pelas normas constantes no presente Regulamento.

Art. 3º O Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2024 será realizado no dia 15 de Fevereiro de 2025, a partir das 19h, na Praça Generoso Ponce, e a coroação logo após o resultado.

Art. 4º O Concurso tem por objetivo a escolha de 01 (um) Rei Momo, 01 (uma) Rainha do Carnaval e 02 (duas) princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2025.

Art. 5º Poderá participar do Concurso de Marchinhas 2025 qualquer pessoa com idade superior a 18 anos, exceto os(as) servidores(as) da Fundação da Cultura de Corumbá ou parentes dos(as) mesmos(as) em até segundo grau.

Art. 6º Poderão concorrer aos títulos para a Corte de Momo, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito, os compromissos carnavalescos estabelecidos pela FCC;
- d) Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos neste edital;
- e) Preencher e assinar a ficha de Inscrição, o Termo de cessão de uso de imagem, som e voz e o Termo de Ciência sobre os descontos cabíveis;

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia 30 de janeiro até o dia 07 de fevereiro de 2025, no Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória (Rua Cuiabá, 1181, esquina com a rua 15 de Novembro, Bairro Centro), das 08h às 13h30.

Art. 8º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);
- e) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pela inscrição. Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o inscrito/proponente);
- f) Declaração de autorização do uso de imagem, texto, som e/ou voz em qualquer rede social, site, etc. devidamente preenchida e assinada;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (fotocópia - pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá: <http://infse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml> ou entrar em contato com 67 3907-5428 (Serão aceitas as Certidões Positivas com efeito de Negativa);
- h) Título de eleitor;
- i) Número do PIS/PASEP;
- h) Ficha de medidas e perfil do(as) candidatos(as);

Art. 9º Somente poderão participar do Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2025 pessoas residentes em Corumbá.

Art. 10. As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e preenchimento dos documentos discriminados no Art. 6º, letra f) deste edital.

Art. 11. Fica estabelecido o limite de 15 (quinze) concorrentes para Rainha e 10 (dez) concorrentes para o Rei Momo, para o dia do concurso, sendo que a Comissão Organizadora realizará a etapa de pré-seleção das pessoas candidatas, caso haja número superior de inscritos para cada modalidade.

I. A data da pré-seleção será agendada pela Comissão Organizadora após o encerramento do período de inscrições.

II. Caso houver, a etapa de pré-seleção contará com banca avaliadora composta por pelo menos 03 integrantes indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Fundação da Cultura de Corumbá designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por, no mínimo 05 (cinco) pessoas da comunidade, sendo elas idôneas e envolvidas, direta ou indiretamente, com a cultura.

Art. 13. O concurso da Corte de Momo do Carnaval 2025 terá os seguintes quesitos:

- I. Apresentação;
- II. Qualidade rítmica;
- III. Desenvoltura;
- IV. Simpatia;

Art. 14. Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão avaliadora, assim dispostos:

- I. A candidata que somar a maior pontuação será declarada como a Rainha da Corte de Momo do Carnaval 2025;
- II. A candidata que obtiver a segunda maior pontuação receberá o título de Primeira Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2025;
- III. A candidata que obtiver a terceira maior pontuação receberá o título de Segunda Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2025;
- IV. O candidato que somar a maior pontuação será declarado como o Rei da Corte de Momo do Carnaval 2025;

Parágrafo Único. Em caso de empate será considerada ganhadora a pessoa que tiver a maior nota no quesito Apresentação, se persistir o empate, a ordem do restante dos quesitos para desempate será: Qualidade Rítmica; Desenvoltura e Simpatia.

Art. 15. Não receberá pontuação a pessoa candidata que por qualquer motivo não se apresentar ao vivo, no dia do evento, para apreciação do público e avaliação da comissão julgadora, sendo considerada como DESISTENTE.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 16. O investimento total deste edital será o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo divididos da seguinte maneira:

- a) Rei Momo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Rainha da Corte de Momo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 02 (duas) Princesas da Corte de Momo - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada.

Art. 17. Os valores serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

Art. 18. As notas fiscais referentes à prestação de serviço para composição e execução da Corte do Momo do Carnaval de Corumbá 2025 deverão ser enviadas à FCC para o email: mailto:cultura.corumba@gmail.com;

Art. 19. Sobre o valor do pagamento pela prestação de serviço para a Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2025 serão deduzidos os impostos cabíveis, a exemplo o Imposto de Renda, o Imposto sobre Serviço e o INSS.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. Os mandados de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2025.

Art. 21. Será de responsabilidade da Fundação da Cultura de Corumbá:

- I. Veículo para locomoção da Corte de Momo nas atividades programadas para o Carnaval 2025;
- II. Estabelecimento de agenda e montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se;
- III. Fornecimento de figurino para ser utilizado pela Corte de Momo na etapa de Seleção e durante o mandato vigente do Carnaval de 2025.



Art. 22. São deveres dos integrantes da Corte de Momo, a partir da divulgação do resultado oficial:

- a) Cumprir da programação da agenda da Corte;
- b) Zelar pela Apresentação Pessoal nos eventos da Corte;
- c) Zelar pelas fantasias;
- d) Devolver as fantasias à Fundação da Cultura de Corumbá, em perfeito estado de conservação.

Art. 23. Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e por uma Comissão designada pela Fundação da Cultura de Corumbá.

Art. 24. As pessoas integrantes da Corte de Momo só poderão valer-se dos seus títulos ou apresentar-se como Rei-Momo, Rainha ou Princesas do Carnaval de Corumbá 2025, em festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes, que constarem da agenda de eventos estabelecida pela FCC.

Parágrafo Único. Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação da Corte de Momo em clubes, eventos midiáticos de qualquer natureza, ou ainda, quaisquer festividades e/ou eventos, deverá ser dirigido à Fundação da Cultura de Corumbá, com tempo hábil de, no mínimo, 03 dias úteis, para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 25. Qualquer entrevista ou apresentação da Corte de Momo do Carnaval 2025 que tenha cunho ou finalidade comercial, durante o mandato, seja para jornais, revistas, rádios, televisões e mídia digital ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, dependerá de autorização da FCC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Não haverá ajuda de custo para os inscritos, já que as despesas oriundas do concurso serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 27. Caso alguma das pessoas integrantes da Corte de Momo do Carnaval 2025 desista de exercer suas funções, deverá assinar um documento com essa decisão expressa.

Art. 28. A simples inscrição no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 29. O descumprimento por parte das pessoas integrantes da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2025 de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos e o não repasse do pagamento pelo serviço prestado a que teria direito, ficando a FCC autorizada a convocar de imediato uma pessoa substituta, obedecendo a ordem de maior pontuação no Concurso.

Art. 30. As pessoas integrantes da Corte de Momo não terão direito a acompanhantes pessoais, a não ser aquelas designadas pela FCC.

Art 31. A pessoa inscrita no Concurso da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2025 concede à Prefeitura Municipal de Corumbá e à Fundação da Cultura de Corumbá os direitos de uso de imagem, concernentes a todos os momentos dos preparativos e apresentações, nos eventos oficiais do Carnaval 2025 ou fora deles, não cabendo a quaisquer pagamentos e/ou indenização pelas mesmas.

Art. 32. O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Vanessa Pereira Rodrigues
Diretora-Presidente
Fundação da Cultura de Corumbá
Portaria □P□ n°09 de 1º de janeiro de 2025.

Corumbá - MS, 28 de janeiro de 2025.

Edital 002/2025 FCC

CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS

A Diretora- Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital do Concurso de Marchinhas Carnavalescas do Carnaval de Corumbá 2025.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura de Corumbá promoverá o Concurso de Marchinhas Carnavalescas a ser realizado no dia **22 de fevereiro de 2025**, no Jardim da Independência, tendo por objetivo a valorização da cultura popular através de ações de fomento relacionadas ao carnaval e seus agentes culturais e garantir o acesso à cultura através das diversas linguagens envolvidas na atividade.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderá participar do Concurso de Marchinhas 2025 qualquer pessoa com idade superior a 18 anos, exceto os(as) servidores(as) da Fundação da Cultura de Corumbá ou parentes dos(as) mesmos(as) em até segundo grau.

Art. 3º Serão aceitas somente inscrições de músicas inéditas, originais e com temáticas livres na modalidade, respeitados os padrões das marchinhas carnavalescas, cumprindo o que dispõe a legislação quanto aos Direitos Autorais.

§1º Entende-se por inéditas aquelas composições que não tenham sido gravadas com fins comerciais em discos, CDs, DVDs e/ou veiculadas em rádios, TVs, comerciais ou similares.

§2º Entende-se por original a canção não plagiada de outra já existente, considerando-se tanto a melodia como a letra da canção.

§3º Qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente apresentada à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação e julgamento, antes do término do concurso, mediante a identificação do denunciante e apresentação de comprovantes que embasem a denúncia.

Art. 4º Cada participante poderá inscrever até duas 3 (três) músicas individualmente ou em parceria, podendo ser premiada apenas 01 canção inscrita neste edital.

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia **03 ao dia 14 de fevereiro de 2025**, no Museu Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória (Rua Cuiabá, 1181, esquina com a rua 15 de Novembro, Bairro Centro), das 08h às 13h30.

Art. 6º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);
- e) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pela inscrição. Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o inscrito/proponente);
- f) Declaração de autorização do uso de imagem, texto, som e/ou voz em qualquer rede social, site, etc. devidamente preenchida e assinada;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (fotocópia - pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá: <http://nfse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml> ou entrar em contato com 67 3907-5428 (Serão aceitas as Certidões Positivas com efeito de Negativa);
- h) Um CD ou pendrive contendo a música indicada na ficha de inscrição e a sua gravação;
- i) Cópia impressa com o título da música, nome do(s) autor(es), bem como toda a letra da música na íntegra;
- j) Título de eleitor;
- k) Número do PIS/PASEP.

Art. 7º Pode participar do concurso, qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, independente de registro profissional.

Art. 8º Com o ato de inscrição, (o)s autor(es) da(s) canção(ões) autoriza(m) desde já a liberação dos direitos autorais referentes à(s) apresentação(ões) de sua(s) canção(ões) nos dias do evento ou outros que tenham relação com o Concurso de Marchinhas Carnavalescas do Município de Corumbá e do Carnaval de 2025, sem o direito de recebimento de quaisquer valores e/ou indenizações.

Art. 9º O material contendo gravação e letra da(s) música(s) ficará de posse da Fundação de Cultura de Corumbá para o arquivo do concurso.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS MARCHINHAS

Art. 10 As músicas inscritas serão apresentadas ao público e a uma comissão julgadora, composta por, no mínimo, cinco (5) jurados e escolhida pela equipe organizadora do concurso.

Art. 11 O concurso será realizado no dia **22 de fevereiro de 2025**.

Art. 12 As marchinhas serão interpretadas pelos compositores ou por pessoas indicadas pelos mesmos com o acompanhamento de uma banda contratada pela Fundação da Cultura de Corumbá.

Art. 13 A ordem de apresentação das marchinhas seguirá, preferencialmente, o controle de inscrição, intercalando-se aquelas que forem do mesmo compositor ou intérprete.

Art. 14 O julgamento das marchinhas e a consequente atribuição de prêmios ficará a cargo da comissão julgadora composta por membros escolhidos pela comissão organizadora.

Art. 15 As decisões da comissão de jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

Art. 16 As marchinhas serão avaliadas pelos seguintes quesitos:



- I - Letra;
- II - Originalidade da temática abordada na composição;
- III - Interpretação musical;
- IV - Performance e entrosamento com o público.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão julgadora deverão levar em consideração a escolha de termos e expressões para a composição da canção; o ritmo, o canto e a performance do intérprete; e ainda poderão se valer da aceitação popular para compor a avaliação.

Art. 17 Não receberá pontuação a Marchinha que por qualquer motivo não for apresentada ao vivo, no dia do evento, para apreciação do público e avaliação da comissão julgadora, sendo considerada como DESISTENTE.

Art. 18 Em caso de empate será considerada vencedora, entre as empataadas, a marchinha que tiver obtido maior nota no quesito **Letra**.

Art. 19 Persistindo o empate, será considerada a maior nota obtida no quesito **Interpretação** e, caso permaneça o empate, deverão seguir a verificação pelo quesito **originalidade do tema** e, por fim, a avaliação dada ao quesito **performance e entrosamento com o público**.

Art. 20 Caso o desempate pelas notas de cada quesito não tenham resultado em solução, a comissão julgadora deverá se manifestar e resolver a situação por meio de Voto de Minerva.

CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 21 O investimento total deste edital será o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo as premiações divididas da seguinte maneira:

- a) 1º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
- c) 3º Lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 22 Não haverá ajuda de custo para os inscritos, já que as despesas oriundas do concurso serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 23 Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações

ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sem direito ao pagamento de quaisquer valores e/ou indenizações a título de serviços e/ou referentes à exposição da imagem e obra artística musical de sua autoria.

Art. 24 A simples inscrição da canção no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 25 A Comissão Organizadora reserva o direito de, a qualquer tempo, excluir do Concurso a canção que não cumprir as disposições do presente regulamento e que contrarie as normas do concurso.

Art. 26 O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Wanessa Pereira Rodrigues
Diretora-Presidente
Fundação da Cultura de Corumbá

Corumbá - MS, 28 de janeiro de 2025.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "P" Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **HELBERT MONTEIRO DA COSTA** no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 27 de janeiro de 2025.

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

